



EXTRATO DE JULGAMENTO DE DENÚNCIAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023, o Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco- CE-PE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DE DENÚNCIAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE).

Nº da denúncia:	45
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <i><u>IMPROCEDENTE</u></i>

Nº da denúncia:	46
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <i><u>IMPROCEDENTE</u></i>

Nº da denúncia:	47
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	CHAPA Nº 01
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <i><u>IMPROCEDENTE</u></i>



Nº da denúncia:	49
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Fernada Cabral de Mello Ventura Veiga
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	50
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	José de Souza Brandão neto
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	51
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Mary da Silva Rached
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	52
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Danyeverson Phelipe Rodrigues de Oliveira
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	53
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Ana Luiza Gonçalves do Prado
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>



Nº da denúncia:	74
Denunciante:	Antônio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <i><u>IMPROCEDENTE</u></i>

As partes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 § 6 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco
CE-PE